



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 2413/2025, de 11 de Novembro de 2025.

**Autoriza o Poder Executivo a Contratar
Professor – Área II – Anos Finais –
Disciplina de História**

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Processo Digital: 0003150-41-2025-3-00-0000-00,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 119/2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **01 (um) PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS- DISCIPLINA DE HISTÓRIA**, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Fica autorizado em caráter excepcional a conceder Regime suplementar em conformidade com o [art. 25 da Lei Municipal 1.300](#), de 28 de outubro de 2011, ao profissional contratado por intermédio desta Lei.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1300/2011, de 28 de Outubro de 2011 e alterações posteriores, que trata o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cerro Branco, Institui o Respetivo Quadro de Cargos e Funções:

Nº Vagas	Função/Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Coeficiente	Valor
01	PROFESSOR – ÁREA II – ANOS FINAIS – DISCIPLINA DE HISTÓRIA	20 hs.	Nível “1” – Classe “A”	2,67	R\$1.982,72
			Nível “2” – Classe “A”	3,04	R\$2.257,47





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 07.01 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL

Classificação Orçamentária: 12.361.0004.2.031 Manutenção Atividades no Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB

Elemento Despesa: 3.1.90.04.01.02.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PROFESSOR

Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - CONTRATO TEMPORARIO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 11 dias do Mês de Novembro de 2025.



Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420-**

Assinado com certificado digital avançado

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Cleia Fabiane Mehler Unfer
***.722.850-**

Assinado com certificado digital avançado

CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER
Secretária Municipal de Administração





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCENCIA

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) **Síntese de Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação. Quando o professor tiver a formação correspondente e for designado, poderá atuar na Orientação e Supervisão Educacional.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 20 horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

Idade mínima de 18 anos;

Habilitação: Área II - ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS FINAIS: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislação vigente.

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº 119/2025

Cerro Branco - RS, 03 de Novembro de 2025

Senhor:

ELESSANDRO LUIS STRINGUINI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA, Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professor – Ensino Fundamental – Anos Finais – Disciplina de História.**

O presente projeto visa a contratação, por prazo determinado, de **Professor – Área II – Anos Finais – Disciplina de História**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de suprir a falta de Profissional nesta área específica, junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista licença saúde de professor titular (Tiago Luiz Janner). E como estamos na reta final do ano letivo, a substituição torna-se inevitável para que não haja prejuízos no aprendizado dos alunos.

Salientamos ainda, que a contratação será efetivada utilizando-se da banca de Processo Seletivo 019/2025 aberto pelo edital 162/2025 e homologado pelo Edital 170/2025 de 30 de outubro.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.



Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420-**

Assinado com certificado digital avançado

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 10 / 11 / 2025

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

UBA
ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo Digital: 0003150-41-2025-3-00-0000-00

Av. Doze de Maio, 370, Centro, Cerro Branco - RS

Site: pmcerrobranco.rs.gov.br/ Tel.: 0800 000 3904
administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br



Ação e Compromisso com

CERRO BRANCO
Prefeitura Municipal - Adm. 2025/2028

Documento assinado digitalmente em 03/11/2025 11:23:53
Acesse o endereço: <https://si.gov.br/cloud/40761> para

